

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

op. 429

PROTOCOLO

N.º 1.510

APROVADO

HISTÓRICO

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO:

Nome Proposição PROJETO DE LEI N.º 41/94.

Data/Interstício

Entrada: 11 | 11 | 94

Expediente: 17 | 11 | 94

Com. de Justiça: 17 | 11 | 94

Com. de Finanças: 17 | 11 | 94

Com. de Obras: | |

Com. de Educação: | |

Parecer: 28/29 | 11 | 94

Prorrog. de Parecer: | |

Ordem do Dia: 01 | 12 | 94

Discussão: 1.º) 01 | 12 | 94

2.º) 01 | 12 | 94

Votação 1.º) 01 | 12 | 94

2.º) 01 | 12 | 94

3.º) | |

Emendas: 1.º) | |

Art. 2.º) | |

3.º) | |

Adiamento: de: | |

Art. a: | |

Vista: de: | |

Art. a: | |

Redação Final: | |

Remessa do 05 | 12 | 94

Autógrafo: | |



APROVADO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 41/94

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR
TRANSPosição DE RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:
AS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal através de seus representantes Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por transposição de recursos até a importância de R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais), para reforço das Dotações abaixo relacionadas:

<u>03.1 - Serviços de Administração Geral</u>	
03070210.000 - Administração Geral	
3120 - Material de Consumo.....R\$	2.200,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$	7.000,00
<u>05.1 - Serviços de Educação e Cultura</u>	
08421880.000 - Ensino Regular	
3120 - Material de Consumo.....R\$	5.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$	3.000,00
<u>05.2 - S. U. S</u>	
13754280.000 - Assistência Médica Sanitária	
3120 - Material de Consumo.....R\$	2.000,00
<u>07.8 - Rodovias Municipais</u>	
16875340.000 - Estradas Vicinais	
3120 - Material de Consumo.....R\$	6.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$	4.000,00
Total Geral.....R\$ 29.200,00	

Artº 2º - As despesas decorrentes do Artigo anterior correrão à conta das anulações das Dotações abaixo relacionadas:

<u>02.1 - Gabinete do Prefeito</u>	
03070200.000 - Supervisão e Coordenação Superior	
3222.01 - Forum.....R\$	1.630,00
<u>02.2 - Assessoria Jurídica</u>	
03070200.000 - Supervisão e Coordenação Superior	
3120 - Material de Consumo.....R\$	1.818,00
<u>02.3 - Assistência Técnica e Turismo</u>	
11653630.000 - Promoção ao Turismo	
3120 - Material de Consumo.....R\$	3.412,00

- Continua... -

APROVADO



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

- Continuação do Projeto de Lei nº 41/94 - Fls. 02 -

04.1 - Tributação, Fiscalização e Arrecadação

03080300.000 - Administração de Receitas

3120 - Material de Consumo.....R\$ 1.760,00

05.1 - Serviços de Educação e Cultura

08421880.000 - Ensino Regular

4110 - Obras e Instalações.....R\$ 3.000,00

05.2 - Pré - Escolar

08411900.000 - Educação Pré-Escolar

3120 - Material de Consumo.....R\$ 3.600,00

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 3.000,00

4110 - Obras e Instalações.....R\$ 3.000,00

4120 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 1.850,00

05.3 - Crèches

08411850.000 - Crèches

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos.....R\$ 1.450,00

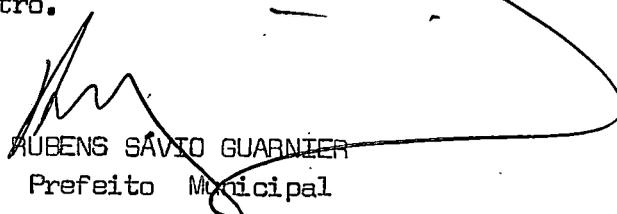
4110 - Obras e Instalações.....R\$ 2.830,00

4120 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 1.850,00

Total Geral...R\$ 29.200,00

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re
vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado
do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil
novecentos e noventa e quatro.


RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 41/94

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Face a necessidade permanente de atendermos as necesidades da realização de despesas essenciais do Município, submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto, que trata de Suplementação Orçamentária.

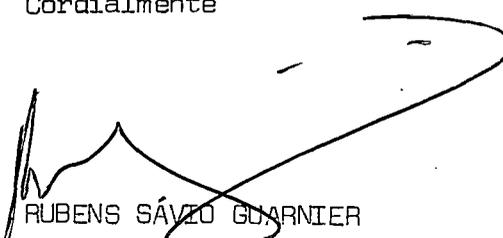
Tal transposição se faz necessária, uma vez que, os patamares da economia do país, passa por sérios processos de estabilidade, afetando diretamente a Administração Pública.

Assim, é preciso que o Poder Executivo, disponha de recursos para continuar prestando serviços a população deste Município.

Por se tratar de matéria relativamente rotineira e de acordo com o que dispõe a Lei vigente, que permite alterações durante a execução orçamentária, solicitamos a V. Ex^a. e seus ilustres pares a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei.

Certos do entendimento de Vossas Excelências, renovamos votos de estima e sucesso.

Cordialmente



RUBENS SÁVIO GUARNIER

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041/94.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI.

RELATÓRIO

Através do Of. PMCC nº 429/94, o EXmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhou a este Poder legislativo o projeto de Lei nº 041/94, o qual foi lido na sessão do dia 17/11/94 e encaminhado nesta mesma data a esta comissão para exame e parecer.

É o Relatório.

PARECER

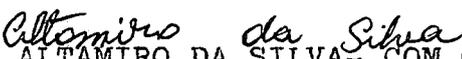
Analisando a matéria em tela que dispõe sobre a Abertura de Crédito por Transposição de Recursos, para atender as dotações 3.1.2.0 de diversos órgãos do Poder Executivo, no valor de R\$ 29.200,00 Reais, constata-se que a mesma se encontra dentro da iniciativa exclusiva do prefeito, conforme estabelece o inciso IV do Art. 39 da Lei Orgânica.

A matéria é legal e constitucional, não ferindo portanto qualquer dispositivo pertinente, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade do projeto de Lei nº 041 / 94, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 28 de Novembro de 1994.


JOSÉ ADMIR FIORESI - RELATOR


ADELMO COGO - COM O RELATOR


ALTAMIRO DA SILVA - COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 041/94.

RELATOR: VEREADOR JAIRO FONTAN.

RELATÓRIO

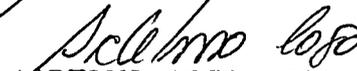
Com o Of. PMCC nº 429/94, o Chefe do Poder Executivo encaminhou à esta Câmara Municipal o projeto de Lei nº 041/94, o qual foi lido na sessão do dia 17/11/94 e encaminhado nesta mesma data para exame e parecer, nesta comissão.
é o Relatório.

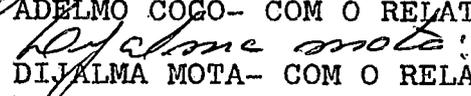
PARECER

analisando a matéria em tela, constata-se que a mesma encontra dentro das normas legais vigentes, podendo o referido projeto de Lei ser aprovado como redigido.

Sala das S4essões, em 29 de Novembro de 1994.


JAIRO FONTAN- RELATOR


ADELMO COGO- COM O RELATOR


DJALMA MOTA- COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1510

Protocolado em 11/11/1994

Respondido em 05/12/1994

Ofício n.º 097/94

Altomiro da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Sessão de 17/12/1994

Altomiro da Silva
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em DUAS votação por

QUATRO/QUINTOS

Sala das Sessões, 01/12/1994

[Assinatura]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 02/12/1994

[Assinatura]
PRESIDENTE